

EDITAL

N.º 148 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 10/PM/2024 dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 11/03/2025 que determinou o presente procedimento administrativo

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do presente Edital, que vai por mim assinado, se notifique a firma: "Questão Selvagem, Lda.", na pessoa do seu legal representante, na qualidade de proprietária, que foi determinada a tomada de posse administrativa dos imóveis sitos na Avenida Aurora, n.º 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 11-A, 13 e 13-A e Travessa da Pátria, n.º 2 e 3, em Barcarena, **para realização da demolição dos edificados sitos no referido arruamento**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º 1º, n.º 1 e 2 e 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado por *RJUE*).

Nos termos do n.º 1, do artigo 89.º do *RJUE*, "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético", dever este que não foi cumprido na sua plenitude, tendo a **inação da proprietária resultado num real e atual risco de queda, configurando uma situação de perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.**

Atendendo a que as edificações se encontram totalmente devolutas e em risco de ruína na generalidade das situações, torna-se imperativa a atuação desta Edilidade, pelo que nessa sequência foi ordenada a demolição dos edificados, nos termos do artigo 89.º, n.º 3, do *RJUE*.

Os trabalhos de demolição, serão efetuados nos termos do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 10, do artigo 107.º do mesmo diploma legal, e executados no prazo máximo que foi concedido ao notificado anteriormente, **tomando-se para o efeito e pelo período estritamente necessário à execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística, a posse administrativa do imóvel**, sendo as despesas posteriormente imputadas ao particular nos termos do artigo 108.º, n.º 1 do *RJUE*

Assim sendo, **foi designado o dia 07 de abril de 2025, pelas 09h00 para o início de trabalhos** e que se manterá pelo período necessário à execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística supra descritas.



MUNICÍPIO
OEIRAS

Mais se informa, que o desrespeito pelos atos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade, como a presente, fará incorrer V. Exa. na prática de um crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 100º do *RJUE*.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 4 de abril de 2025

O CHEFE DE DIVISÃO



/CR
SAI-CMO/2025/8015
Processo n.º 500.10.415/2017/277